



PROCESSO	: 10.680-1/2019
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PRINCIPAL	: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
EMBARGANTE	: GONÇALO APARECIDO DE BARROS – Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura.
ADVOGADA	: IZABELI DE ARRUDA BARROS (OAB/MT 12.592)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Gonçalo Aparecido de Barros, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura de Várzea Grande, em face do Acórdão 672/2021-TP, que julgou irregulares as contas tomadas ordinariamente por este Tribunal e determinou ao embargante a restituição ao erário do valor de R\$ 433.838,31 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), além do pagamento de multa de 10% sobre o valor do dano.
2. O embargante alegou, em síntese, que houve omissão na análise da Tomada de Contas Especial 3.819-9/2017, anexa a este processo, que apurou os pagamentos realizados à Empresa Selprom Tecnologia LTDA., no exercício 2013, referentes aos Contratos 141/2012, 38/2013 e ARP 14/2012, conforme descreve documento da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, mas concluiu seu relatório mencionando apenas o Contrato 141/2012.
3. Sustenta, ainda, que a soma dos valores das notas fiscais referentes aos contratos anteriormente mencionados corresponde exatamente à quantia apontada como despesa não comprovada, o que afasta a irregularidade.
4. Por fim, requereu o acolhimento dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para corrigir a omissão na análise dos referidos contratos e afastar a determinação de ressarcimento de valores e a aplicação da multa.
5. Por tratar-se de matéria que necessita de análise técnica, os autos foram encaminhados à então Secex de Recursos, que manifestou-se pelo não provimento dos Embargos de Declaração.





6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.587/2022, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e não provimento dos Embargos de Declaração, mantendo inalterado o Acórdão 672/2021-TP.

7. É o Relatório.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

